

REGULAMENTO DO
WHG PCS II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 43.861.387/0001-83

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de janeiro
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA. Ato Declaratório: 17.798, de 06 de abril de 2020 CNPJ: 34.848.969/0001-39	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de

informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição da Gestora;
- (iii) a substituição da Administradora;
- (iv) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (ix) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo e as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas:

(i) por 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas do Fundo para a deliberação prevista no subitem (ii) do item I; e

(ii) pela maioria de votos dos presentes para as demais deliberações previstas no item I.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.whg.com.br.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do WHG PCS II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos em cotas do **PCS II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.556.281/0001-03 ("Fundo Investido"). Sendo certo que as cotas do Fundo Investido serão integralizadas pela Classe em atendimento às chamadas de capital realizadas pelo Fundo Investido, nos termos previstos no regulamento do Fundo Investido, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento Fundo Investido").

I.1. O Fundo Investido, possui na data deste Regulamento, a Política de Investimentos disposta no **Apenso I**, a qual deve ser observada pelo gestor do Fundo Investido, observadas os demais termos e condições do regulamento do Fundo Investido e as disposições da regulamentação aplicável.

I.2. O prazo de duração da Classe está condicionado ao prazo de duração do Fundo Investido, conforme disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. A Classe poderá ser encerrada em caso de liquidação integral de seus ativos

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Subtipo

I. A Classe deverá aplicar recursos equivalentes a, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do **PCS II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.556.281/0001-03 (Fundo Investido).

II. Os recursos que excederem a parcela do patrimônio líquido da Classe que estiver aplicada em cotas de fundos de investimento, nos termos do item I acima, poderá ser aplicado em qualquer dos ativos que estejam

listados no item 2 abaixo, desde que tenham sido permitidos à Classe.

2. Limites por modalidade de ativo:

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Cotas do Fundo Investido	Permitido	100%	Mínimo de 95%
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs	Permitido	100%	100%
Cotas de FII	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis	Permitido	100%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Permitido	100%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	100%	
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP classificados como Entidade de Investimento	Permitido	100%	100%
Cotas de FIAGRO	Vedado	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	100%	
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	100%	
Criptoativos	Vedado	100%	

Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	100%	
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Permitido	100%	
Categoria V		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	
Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Permitido	100%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	100%	
Cotas de Funcine	Vedado	100%	
Cotas de FMAI	Vedado	100%	
Cotas de FICART	Vedado	100%	
Derivativos			
Hedge e posicionamento	Permitido		
Alavancagem	Ilimitada		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites		
A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de			

capital).

* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a V estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

2. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	100%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos

ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações).	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

* Exceto nos casos **(i)** de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou **(ii)** de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

6. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são

excedidos.

III. A Classe contará com um período de investimento que se encerrará em caso de: **(i)** integralização de 100% (cem por cento) do capital comprometido do Fundo; ou **(ii)** conforme solicitação da Gestora, nos termos do item III.1. abaixo, ("Período de Investimento"), durante o qual a Gestora poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir ativos em nome da Classe.

III.1. O Período de Investimento poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente a exclusivo critério da Gestora, que enviará instrução por escrito à Administradora com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para que realize as devidas comunicações aos Cotistas.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, não sujeitos à tributação periódica. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,037% a.a. Independentemente do percentual acima indicado, a Administradora sempre fará jus à uma remuneração mínima mensal de R\$ 800,00 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,38% a.a., incidente sobre (a) o montante correspondente ao valor comprometido pelos Cotistas, até o Período de Investimento; ou (b) após o Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou o Capital Integralizado da Classe, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do item V abaixo.

Taxa máxima de Administração e Gestão	
2,00% a.a.	
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 870,00.

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

IV. Além da Taxa Global estabelecida neste Regulamento, a Classe estará sujeita às taxas do Fundo Investido, descritas no **Apenso I** a este Regulamento. Ainda, é certo que sobre a Classe, na qualidade de cotista do Fundo Investido, não incidirão taxas como a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance no nível do Fundo Investido.

V. Após o Período de Investimento, a Gestora deverá enviar instrução por escrito à Administradora com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, informando se o cálculo da Taxa de Gestão será sobre o Valor Líquido dos Ativos da Classe ou o Capital Integralizado da Classe, sendo certo que a alteração da base de cálculo passará a valer a partir da abertura do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao envio da instrução.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+0 Dias Úteis	Pagamento: D+5 Dias Úteis contados após a conversão
Movimentação	Valor*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A
*Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.	
I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe (i) não recebe pedidos de aplicação e resgate; (ii) não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e (iii) não realiza pagamento de resgate. I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3. II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis. III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente. IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável. V. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, aprovado pela Gestora, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor ao público-alvo do Fundo, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.	

E. Aplicação, Amortização e Resgate

- I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").
- II. Resgate das Cotas:** O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.
- II.1.** Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII. Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas mediante **(i)** deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas ou **(ii)** prévia instrução por escrito da Gestora à Administradora, que promoverá a amortização das Cotas, em regime de caixa, por ocasião do pagamento da amortização, do resgate ou da alienação, total ou parcial, dos ativos integrantes da carteira da Classe.

VII.1. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à instrução da Gestora.

F. Chamada de Capital

I. Na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de despesas e encargos da Classe, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas notificações de chamada de capital, na proporção de suas participações, para que integralizem as cotas subscritas ("Notificações de Chamada").

I.1. A integralização das cotas deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do envio da Notificação de

Chamada, sendo certo que a conversão das cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos ("Data de Conversão").

1.2. O investidor deverá integralizar as Cotas subscritas da seguinte forma: **(i)** na primeira integralização de cotas, ao preço de emissão correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"); **(ii)** nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, sendo certo que o preço de integralização será equivalente ao Preço de Emissão corrigido pelo CDI.

1.3. O Cotista que deixar de cumprir totalmente suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado "Cotista Inadimplente".

1.4. Em relação a um Cotista Inadimplente, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

(i) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

(ii) quando da realização de amortizações de cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, **(b)** a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, **(c)** multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e **(d)** custos incorridos para cobrança (judicial e/ou extrajudicial) dos valores inadimplidos ("Encargos do Cotista Inadimplente"). O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

1.5. Na hipótese de o Cotista Inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, terá seu Boletim de Subscrição cancelado, hipótese na qual suas Cotas poderão ser transferidas aos demais Cotistas ou a terceiro investidor sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista Inadimplente, conforme faculdade a ser atribuída aos distribuidores da respectiva oferta.

1.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Gestora poderá alienar a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, tantas Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente quanto se façam necessárias, integralizadas ou não integralizadas para a obtenção dos recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, conforme poderes outorgados por este à Gestora, nos termos do respectivo compromisso de investimento e do Art. 685 do Código Civil, devolvendo ao Cotista Inadimplente os valores que eventualmente excederem o valor devido à Classe a título de integralização. Na hipótese de as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste Item, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente.

1.7. Para os procedimentos estabelecidos nos parágrafos acima será observada a preferência pela transferência e/ou alienação das cotas de titularidade do Cotista Inadimplente para os demais Cotistas proporcionalmente ao seu respectivo capital comprometido. Caso estes não exerçam seu direito de preferência, o saldo de cotas remanescente será ofertado aos demais terceiros interessados.

1.8. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), a Administradora, mediante solicitação da Gestora e tendo em vista as

necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do capital comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

I.9. O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do subitem acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, e será chamado a aportar recursos em valor superior aos demais Cotistas, a fim de suprir a não integralização do Cotista Inadimplente, ou aportes adicionais feitos pelos Cotistas, de forma a equalizar a relação capital subscrito e integralizado entre todos os cotistas.

I.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no subitem acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o compromisso de investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

I.11. Os procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial referidos no subitem acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito da Administradora e da Gestora em conjunto.

I.12. Caso um Cotista Inadimplente venha a sanar integralmente sua respectiva inadimplência (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por

deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIII. Risco de Descontinuidade

A continuidade da Classe e Fundo Investido está diretamente vinculada à continuidade dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, sobretudo dos fundos de investimento por eles investidos. Dessa forma, a Classe está indiretamente exposta à continuidade das atividades empresárias desempenhadas pelas companhias investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo Investido, do fluxo de cessão de direitos creditórios pertencentes às carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo Investido e da exploração contínua dos direitos sobre os imóveis pertencentes às carteiras dos fundos de investimento imobiliário investidos pelo Fundo Investido. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo Investido mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive mediante entrega de ativos financeiros detidos pelo Fundo Investido diretamente aos seus cotistas;

XIV. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo os não-padronizados ("FIDC NP"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios sejam de existência duvidosa ou apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação ao fundo investido, em termos de verificação da origem e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, o FIDC -NP, poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não

utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco ao FIDC-NP em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Os FIDCs-NP podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo Investido, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo Investido ou pelo gestor do Fundo Investido. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo Investido o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Os FIDCs-NP podem adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o credor deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FIDC-NP poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais

XV. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações

O Fundo Investido poderá investir em fundos de investimento em participações ("FIPs"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que a Administradora e/ou a Gestora irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de (i) bom desempenho das atividades empresárias, (ii) solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e (iii) continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido. O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída à Classe, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo da Classe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos

do FIP pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos

XVI. Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário

O Fundo Investido poderá investir em cotas de fundos de investimento imobiliário ("FIIIs"), que estão sujeitos a riscos inerentes aos investimentos do setor imobiliário. Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade de um FII investido pelo Fundo Investido, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. As indenizações pagas pelo Poder Público poderão ser inferiores ao valor de mercado desses imóveis, o que poderá ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo Investido. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que compõem o patrimônio de um FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o FII poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do FII. O FII, na qualidade de proprietário dos imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das cotas do FII. Não obstante, o FII estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais o FII não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio do FII, consequentemente, a remuneração futura dos investidores do FII. O valor dos imóveis e a capacidade do FII em realizar a distribuição de resultados aos seus Cotistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis. Os imóveis que irão compor o patrimônio do FII poderão estar gravados ou onerados. O FII poderá adquirir, ainda, imóveis que poderão constituir o patrimônio histórico e artístico nacional, cuja conservação seja de interesse público, bem como ser objeto de tombamento pelas autoridades competentes. Não obstante a possibilidade de aquisição de imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, após a aquisição e enquanto os instrumentos de compra e venda não tiverem sido registrados em nome do FII, existe a possibilidade destes imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores, caso os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, o que dificultaria a transmissão da propriedade dos imóveis para o FII.

Apenso I

A. Características do Fundo Investido

Seguem abaixo as principais características do Fundo Investido, nos termos de seu respectivo regulamento, sendo certo que o mesmo poderá ser alterado de tempos em tempos e a Gestora não possui obrigação regulatória de atualizar o presente Anexo sempre que ocorrer uma alteração do regulamento do Fundo Investido.

Exceto se expressamente deliberado, os termos aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no regulamento do Fundo Investido.

Denominação e forma de constituição: **PCS II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.556.281/0001-03, constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo Investido").

Prazo de Duração: O Fundo Investido terá prazo determinado de duração equivalente a até 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus ativos. Este prazo poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora do Fundo Investido e aprovação da assembleia geral de cotistas.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Gestora: **PRISMA CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 ("Prisma").

Administradora: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("Singulare").

Objetivo e Política de Investimentos: Objetivo do Fundo Investido é investir seus recursos, por meio de si ou de fundos de investimento de qualquer natureza geridos pela Prisma, em uma carteira de ativos de capital solutions, dentre os quais se incluem, sem limitação, oportunidades de participações acionárias, dívidas, investimentos nos mercados imobiliários, créditos não performados, títulos de emissores em processo de falência ou recuperações judiciais, direitos creditórios de processos judiciais, precatórios e financiamento a litígios. Esta estratégia envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação, estando exposto direta ou indiretamente por meio dos fundos nos quais o Fundo Investido investe, inclusive, a risco de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo do Fundo de investir seus recursos em ativos financeiros estressados.

Fatores de Risco: Dentre os fatores de risco a que o Fundo Investido está sujeito, destacam-se os seguintes: **(i).** Risco de Mercado; **(ii).** Riscos de Investimento em Renda Variável; **(iii).** Risco de Crédito; **(iv).** Riscos de Uso de Derivativos; **(v).** Risco de Liquidez; **(vi).** Risco de Concentração; **(vii).** Risco Cambial; **(viii).** Risco de Mercado Externo; **(ix).** Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira; **(xi).** Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Ilimitada; **(xii).** Risco de Descontinuidade; **(xiii).** Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; **(xiv).** Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações; e **(xv).** Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário

Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira Fundo Investido, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do Fundo Investido uma remuneração que corresponderá a 0,07% ao ano do patrimônio líquido, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o Fundo Investido invista. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa de Administração terá um valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo Investido, será devido à Prisma a seguinte remuneração, além da Taxa de Performance prevista abaixo: **(i)** Desde a data de início da oferta inicial de cotas do Fundo Investido até o final do Período de Investimento, conforme definido no regulamento do Fundo Investido, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do capital comprometido pelos cotistas do Fundo Investido, valor este que deve ser apurado através da soma dos valores previstos em cada instrumento particular de compromisso de investimento assinado por cada cotista do Fundo Investido, sendo certo que referido valor de capital comprometido total será considerado como totalmente formado na data de assinatura do primeiro compromisso de investimento que o Fundo Investido vier a receber, conforme detalhado abaixo ("Data de Início de Apropriação"); **(ii)** Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano será calculado sobre o menor valor entre o Patrimônio Líquido do Fundo Investido e o capital integralizado pelos Cotistas.

A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre as bases previstas nos incisos I e II acima, e será paga pelo Fundo Investido, trimestralmente, por períodos vencidos. A Taxa de Gestão tem como base de cálculo, durante o Período de Investimento, o valor total do capital comprometido do Fundo Investido, considerando a existência de tal valor desde a Data de Início de Apropriação.

Taxa de Performance: O Fundo Investido pagará à Prisma uma taxa de performance com base no resultado de cada investimento do Fundo Investido (método do ativo), calculada de acordo com o disposto abaixo.

A Taxa de Performance do Fundo Investido será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo Investido aos seus cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos do Fundo Investido, não sendo utilizado o critério de variação da Cota do Fundo Investido ou do valor dos Ativos Alvo pelo método de marcação a mercado. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota do Fundo Investido acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas pelo Fundo Investido aos seus cotistas.

O pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito à distribuição efetiva de resultados de cada classe de investimento do Fundo Investido, incluindo nos casos de distribuição em ativos. A rentabilidade oriunda de Investimentos Temporários deverá ser considerada no cálculo da rentabilidade oriunda de Investimentos Minoritários ou Investimentos Majoritários, de acordo com a classe em que os recursos investidos em tais Investimentos Temporários sejam direcionados após sua realização. As despesas e encargos diretos ou indiretos a serem deduzidos na apuração de tais resultados, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, quando possível, deverão considerar apenas a classe de investimento a que se referem, e deverão ser classificadas como "Despesas de Investimentos Minoritários" e "Despesas de Investimentos Majoritários" e "Despesas Gerais", para aquelas que se aplicam para o Fundo Investido como um todo, e que serão alocadas de maneira proporcional ao capital efetivamente aplicado pelo Fundo Investido em Ativos Alvo, subtraído de resultados oriundos de Ativos Alvo já distribuídos aos cotistas do Fundo Investido através de amortizações, calculado na data de pagamento da referida despesa, conforme ele tenha sido chamado para compor Investimentos Minoritários ou Investimentos Majoritários, ou custos e despesas relacionados a tais investimentos. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem: **(i).** Com relação às distribuições

oriundas de Investimentos Minoritários: **(a).** Primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos dos Investimentos Minoritários, serão amortizados aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, até que sejam distribuídos aos cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos cotistas **(i)** para a realização de Investimentos Minoritários, **(ii)** para pagamento de despesas, taxas e encargos relacionados aos Investimentos Minoritários, e **(iii)** em decorrência do reinvestimento de capital previamente distribuído aos cotistas nos termos da Reciclagem de Capital, conforme definida no Parágrafo Segundo do Artigo 24º do Regulamento do Fundo Investido, para fins de realização de Investimentos Minoritários; **(b).** Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item **(a)**, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Minoritários serão amortizados pelo Fundo Investido aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, até que seja distribuído aos cotistas do Fundo Investido montante bruto suficiente para conferir aos cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos cotistas no Fundo Investido para a **(i)** realização de Investimentos Minoritários, e **(ii)** para pagamento de despesas, taxas e encargos relacionados aos Investimentos Minoritários. Para fins do presente Regulamento, "CDI" significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br); **(c).** Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens **(a)** e **(b)** acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Minoritários serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Prisma, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pelo Fundo Investido aos seus cotistas até que o montante pago à Prisma nos termos deste item **(c)** represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pelo Fundo Investido nos termos do item **(b)** e deste item **(c)**; **(d).** Quarto, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens **(a)**, **(b)** e **(c)** acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Minoritários serão amortizados aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Prisma, até que seja distribuído aos cotistas do Fundo Investido montante bruto suficiente para conferir aos cotistas rentabilidade equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre os montantes que devam ser distribuídos aos cotistas nos termos do item **(a)** acima, desde que tal rentabilidade represente, também, valor equivalente a 3 (três) vezes o referido capital integralizado; **(e).** Por fim, após as distribuições previstas nos itens **(a)**, **(b)**, **(c)** e **(d)** acima, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Minoritários serão amortizados aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, e os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Prisma. **(ii).** Com relação as distribuições oriundas de Investimentos Majoritários: **(a).** Primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos dos Investimentos Majoritários, serão amortizados aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, até que sejam distribuídos aos cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos cotistas **(i)** para a realização de Investimentos Majoritários, **(ii)** para pagamento de despesas, taxas e encargos relacionados aos Investimentos Majoritários, e **(iii)** em decorrência da reinvestimento de capital previamente distribuído aos cotistas nos termos da Reciclagem de Capital para fins de realização de Investimentos Majoritários; **(b).** Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item **(a)**, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Majoritários serão amortizados pelo Fundo Investido aos seus cotistas, nos termos deste Regulamento, até que seja distribuído aos cotistas do Fundo Investido montante bruto suficiente para conferir aos cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos cotistas no Fundo Investido para a **(i)** realização de Investimentos Majoritários, e **(ii)** para pagamento de despesas, taxas e encargos relacionados aos Investimentos Majoritários; **(c).** Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens **(a)** e **(b)** acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Majoritários serão destinados ao

pagamento da Taxa de Performance à Prisma, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pelo Fundo Investido aos seus cotistas, até que o montante pago à Prisma nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pelo Fundo Investido nos termos do item (b) e deste item (c); **(d)**. Por fim, após a distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo Fundo Investido oriundos de Investimentos Majoritários serão amortizados aos seus cotistas, nos termos do Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Prisma.

Além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance estabelecida no Regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido estará sujeito às taxas de administração, gestão e/ou performance dos fundos de investimento nos quais o Fundo Investido venha a investir, sendo certo que sobre o Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, não incidirão taxas como a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance no nível do Fundo Investido.